



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 02/2024

Em 20/02/2024

Ata da **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré-SUMPREV, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos em primeira chamada e com início às nove horas na sala de reuniões da sede do SUMPREV. Presentes os Conselheiros Administrativos (Andréa Marques Silva, Eduardo José Moreira, Fabiane Barbosa F. Batista, Jaci do Nascimento Monteiro Batista, Marcelo Alves Pereira, Márcia Regina Dédalo R. de Freitas, Maria Aparecida Costa Oliveira, Maria Elisabete Antunes,) e os membros da Diretoria Executiva (Gerente de Benefícios Dr. Fábio Gonçalves da Costa e Gerente de apoio Dr. Sandro Roberto Menuzzo). Falta injustificada de Amilton Hoffmann, Willian Anderson da C. N. Barreto, Maria de Lourdes Zague. Aberta a reunião, a Presidente Maria Elisabete Antunes seguindo a pauta disponibilizada, no tocante a leitura da **Ata da Reunião anterior**, ficou definido a adoção de um novo padrão formal para as Atas do Conselho Administrativo para o exercício de 2024, e esta seria lida e posta para aprovação na próxima reunião ordinária. Ato contínuo, foi apresentado o **PMS nº 34.089/2023- Relatório do Conselho Fiscal relativo a 11/2023**- Foi lido e acolhido o parecer favorável do Conselho Fiscal relativo a competência novembro/2023. Ato contínuo, foram colocados em votação os processos: **PMS Nº 14.746/2023**, referente a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fulcro no art. 16º da Lei Municipal 6.449/20, ao servidor Moacir Garcia Oliveira, aprovada por unanimidade. **PMS Nº 14.156/2023**, referente a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com fulcro no art. 2º da Lei Municipal 6.449/20 ao servidor Luciano Fatimo Blazutti, aprovado por unanimidade. **PMS nº 15.940/2021** referente a concessão de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, III, b, da CF, na redação anterior à EC 103/2019, c/c art. 37 da Lei nº 4.982, de 2010 e art. 14 da Lei nº 6.449/2020, a professora Geraldina Perucello, aprovada por unanimidade. **PMS Nº 460/2024**- Referente a pensão vitalícia a Cláudia Regina Cardelli, pelo falecimento do servidor aposentado Marcius Antonio Lara Castro Alves, com fulcro no art. 35, inciso II, alínea f da Lei Municipal 6.449/20, aprovado por unanimidade. **PMS nº 34.230/2023**- Referente a pensão vitalícia a Reinaldo Rodrigues pelo falecimento da servidora Jeany Lemos Gonçalves Rodrigues, que apesar de estar na ativa, já fazia jus à aposentadoria voluntária, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 6.449/2020, tendo o cálculo da pensão com base no disposto no art. 36, § 7º da Lei Municipal nº 6.449/2020, portanto a pensão concedida com fulcro no art. 35, inciso II, f, da Lei Municipal 6.449/2020 foi aprovada por unanimidade. Na sequência da reunião, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a concessão do reajuste por paridade relativo a equiparação dos Professores PI e PII, da Lei Municipal nº 6.790/2022, requerido pelas professoras aposentadas: **PMS 16.801/2022**- Mara Ramos Cardoso de Freitas, **PMS Nº 14.660/2022**- Elizabeth E Mause Franciscatto, **PMS 26.078/2022** – Junilde A.M.P. Silva, **PMS nº 14.758/2022**- Edlayne de Castro, após ser verificado as respectivas Portarias de Concessão de Aposentadoria, nas quais constam o direito do reajuste de seus proventos por paridade e do retorno da resposta do atuário no tocante ao questionamento efetuado na reunião ordinária de 24/11/2023 da necessidade de se fazer o impacto no cálculo atuarial do montante a ser dispendido ou



Município de Sumaré
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ: 10.742.819/0001-88

não, nos casos em questão. Segundo o atuário não existe a necessidade do mesmo, pois quando da inclusão da aposentadoria por paridade, já consta a informação na base de dados do cálculo atuarial anual que leva em conta esse parâmetro. Ato contínuo analisou-se o **PMS 22.591/2022**- Devolução de valores referentes ao evento Jornada Suplementar aos que se aposentaram antes da Publicação da Lei nº 7.103/2023. Considerando os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 7.103/2023, temos:” *Art. 4º Os servidores que se aposentaram em cargo efetivo de professor, até a data da publicação da Lei nº 6.449, de 28 de dezembro de 2020, terão garantida a devolução dos valores das contribuições previdenciárias que incidiram sobre as vantagens remuneratórias que não repercutiram no cálculo dos respectivos proventos de aposentadoria, respeitado a prescrição quinquenal da contribuição. Art. 5º As despesas com a execução desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias*”, decidiu-se que será criada uma comissão para o levantamento da legislação vigente para o cálculo da atualização dos valores para a devolução do montante pelo SUMPREV, relativo aos valores retidos dos servidores e repassados ao SUMPREV. Na sequência da reunião foi apresentada a **Lei Municipal nº 3.783, de 31 de março de 2003**, que trata da antecipação de 50% do 13º Salário, para definição de que a antecipação fosse concedida quando da data de aniversário do servidor. Porém o Conselho Administrativo deliberou no sentido de que o art. 122 da Lei Municipal nº 4.967/2010 – Estatuto do Servidor (Lei posterior a Lei Municipal nº 3.783/03) permite que seja autorizada a antecipação de 50% do 13º Salário a pedido do servidor até o mês de novembro do exercício financeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para que conste, eu, Jaci do Nascimento Monteiro Batista, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais presentes. Sumaré, 20 de fevereiro de 2024. Conselheiros Administrativos e presidente do SUMPREV, presentes:

Andréa Marques Silva

Eduardo José Moreira

Fabiane Barbosa F. Batista

Jaci do Nascimento Monteiro Batista

Marcelo Alves Pereira

Márcia Regina Dédalo R. de Freitas

Maria Aparecida Costa Oliveira

Maria Elisabete Antunes